

Lei nº 482 de 21 de Maio de 1980

Concede aumento de 40% (Quarenta por cento) aos funcionários internos da Prefeitura Fiscal, Geral, Inativos e Pensionistas e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Belém - Estado de Pará, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um aumento de 40% (Quarenta por cento), aos funcionários internos da Prefeitura, Fiscal, Geral, Inativos e Pensionistas a partir do mês de maio do corrente ano.

Artigo 2º - Para dar atendimento ao que trata o art. 1º (primeiro) da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por decreto, os créditos Suplementares que se fizerem necessários e, cancelar dotações do Orçamento vigente.

Prefeitura Municipal de Belém - PA, em 21 de Maio de 1980

O Prefeito Municipal,

Ass:

Sicarte Lopes de Oliveira